

ENUNCIADO ORIENTATIVO 04/2015-TJMT
Atualizado – 2ª Versão
PROJETO BÁSICO DE OBRAS

Coordenadoria de Controle Interno
Março/2019

ENUNCIADO ORIENTATIVO 04/2015-TJMT
Atualizado – 2ª Versão
PROJETO BÁSICO DE OBRAS

**ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE
PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Coordenadoria de Controle Interno
Março/2019

1. Introdução

A Coordenadoria de Controle Interno cumprindo seu papel institucional, dentre eles, o controle preventivo apresenta a atualização do Enunciado Orientativo sobre Projeto Básico de Obras, visando auxiliar as Unidades Administrativas para que a contratação atenda aos objetivos prescritos pela Administração Pública.

O Projeto Básico é o componente de maior importância de uma obra pública, considerando a sua repercussão nas fases da contratação, execução e recebimento.

O Artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, assim define o Projeto Básico:

“Art. 6º. (...)

X - Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (...). ”

Diante de tamanha relevância, todos os esforços e recursos necessários devem ser investidos na fase da elaboração do Projeto Básico com intuito de não prejudicar ou comprometer a execução e a entrega da obra almejada pela Administração.

A Lei nº 8.666/93, no artigo 6º, inciso IX, ressalta que o Projeto Básico deve ser *“elaborado com base nas indicações dos **estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”*.

A Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, também orienta quanto aos estudos preliminares, bem como quanto à elaboração do Programa de Necessidades, nos seguintes termos:

*“Art. 2º Os tribunais elaborarão o plano de obras, a partir de seu **programa de necessidades**, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atendendo a Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009. (...)”*

*Art. 5º A inclusão orçamentária de uma obra constante do referido plano condicionar-se-á à **realização dos estudos preliminares** e à elaboração dos projetos, básico e executivo, necessários à construção, atendidas as exigências constantes desta Resolução, bem como da Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça.” (grifo nosso)*

Conforme a orientação da Lei Federal e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça, a elaboração do Projeto Básico deve ser precedida pela execução de Estudos Técnicos Preliminares.

2. Estudos Preliminares

Os estudos preliminares são por vezes omitidos pelos gestores ou acabam parcialmente executados dentro do Projeto Básico. Este estudo inicial tem como objetivo verificar a viabilidade da execução diante dos recursos orçamentários disponíveis e os aspectos legais e ambientais pertinentes, devendo também contemplar o levantamento de necessidades e benefícios, a análise das alternativas para a concepção dos projetos e o levantamento expedito de custos.

Diante das particularidades concernentes a cada tipo de obra não é propósito deste enunciado relacionar todos os levantamentos e estudos necessários nesta fase inicial.

Desta forma, destacam-se aqueles que têm demonstrado relevância na elaboração dos Projetos Básicos das obras executadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a saber:

2.1. Programa de Necessidades

O programa de necessidades é o estudo que contempla a análise das metas da Administração e as necessidades dos futuros usuários da obra. Este documento descreve as áreas que serão abrigadas, os pré-dimensionamentos, padrões de qualidade desejados, recursos disponíveis e prazos desejados.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) trata do programa de necessidades no contexto da NBR 13531 (Elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas) definindo o programa como a “etapa destinada à determinação das exigências de caráter prescritivo ou de desempenho (necessidades e expectativas dos usuários) a serem satisfeitas pela edificação a ser concebida”.

O Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 114/2010, em seu Anexo I apresentou as principais diretrizes que deverão ser consideradas no programa de necessidades dos projetos de arquitetura das obras do Poder Judiciário:

“Este anexo traça diretrizes para novos projetos arquitetônicos das sedes do Judiciário (fóruns, juizados, varas, tribunais, cartórios, dentre outros), bem como tabelas de áreas que deverão ser seguidas como referência mínima para dimensionamento dos ambientes básicos comuns aos programas arquitetônicos.

1. A célula básica de uma sede jurisdicional para funcionamento de cada vara, salvo quanto às Secretarias e Cartórios Judiciais que adotem os processos virtuais, é estruturada por um conjunto mínimo de ambientes de trabalho composto por:

- a. Gabinete para cada magistrado;*
- b. Sala de audiências;*

c. Sala para assessoria;

d. Secretaria ou Cartório Judicial.

2. Os projetos destinados a abrigar as atividades da Justiça deverão ter como uma de suas diretrizes a flexibilidade dos espaços. Para tanto, deverão ser utilizados sistemas construtivos que permitam a rápida readequação dos ambientes, ao menor custo possível, quando necessária às modificações do sistema de prestação jurisdicional.

3. A fim de proporcionar maior eficiência aos serviços prestados, quando da escolha do terreno ou edificação, os tribunais deverão convidar os órgãos afins da Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, INSS, OAB, AGU, Procuradoria do Estado, Procuradoria Municipal, dentre outros) para analisarem a viabilidade do estabelecimento das sedes desses órgãos em área urbanisticamente integrada.

4. Salvo disposições de lei estadual em contrário, em sedes da Justiça com até três varas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão ter, a critério do tribunal, um conjunto de gabinetes para cada promotor ou defensor com, no máximo, uma área referente ao conjunto do gabinete de juiz e sua assessoria. Para sedes com mais de três varas, haverá, de acordo com a necessidade, também a critério de cada Tribunal, uma ou mais salas de apoio para os órgãos acima citados, respeitadas as áreas da tabela I e II desta resolução.

5. Os programas arquitetônicos das sedes da Justiça não contemplarão os arquivos definidos como permanentes. Esses deverão ter seus espaços instalados separadamente, salvo quando houver justificativa técnica para sua inclusão no programa arquitetônico.

6. O programa arquitetônico deverá contemplar, no mínimo, um conjunto de instalações sanitárias separadas para:

a. Público externo, coletivo por gênero;

b. Servidores, coletivo por gênero;

c. Magistrados, podendo ser privativo individual, ou privativo coletivo por gênero e

d. Portadores de necessidades especiais, por gênero.

7. Os projetos arquitetônicos deverão considerar as normas técnicas e legislações de acessibilidade aplicáveis, em todos os âmbitos: federal, estadual e municipal.

8. Todos os projetos de arquitetura/engenharia deverão ser submetidos à aprovação junto ao Órgão Licenciador/Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, antes do procedimento licitatório.

9. Os projetos cujo somatório das áreas de circulação e áreas técnicas for superior a 35% do total da edificação deverão conter uma justificativa técnica da solução arquitetônica adotada."

2.2. Regularidade do Terreno

A Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça estabelece em seu artigo 2º, parágrafo 2º, os requisitos necessários para a realização da obra, *in verbis*:

“§ 2º São requisitos para realização da obra:

- a) **A disponibilidade de terreno em condição regular;**
- b) *A existência dos projetos básico e executivo;*
- c) *O valor estimado da obra;*
- d) *As demais exigências contidas nesta Resolução.”*

Segundo o normativo, deverá ser demonstrada a condição regular do terreno destinado à execução da obra. Em razão dos custos envolvidos nos demais estudos preliminares, a referida regularidade deve ser primariamente verificada.

Nesse mesmo aspecto, o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução nº 114/2010-CNJ também determina que, “para novas edificações, é imprescindível a existência de terreno para o qual o tribunal detenha autorização para construir”.

A regularidade do terreno, em geral, é comprovada por meio da apresentação da escritura e do registro do imóvel.

2.3. Legislação Municipal

O poder de controlar o uso do solo urbano e fiscalizar a execução das edificações é exercido pela Administração Municipal, por meio de diretrizes gerais fixadas em leis (Constituição Federal Art.º 182).

O Código de Obras do Município é definido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal como o “instrumento que permite à Administração Municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações.”

Dessa forma, a legislação municipal estabelece as normas técnicas para todo tipo de construção e os procedimentos de aprovação de projetos e licenças para execução de obras.

A partir da definição do terreno para a execução da obra, deve ser realizada consulta ao Código de Obra do Município na busca de eventuais restrições e orientação quanto à ocupação do solo urbano, mobilidade urbana e acessibilidade de portadores de deficiência física e idosos. Da referida legislação, também se deve extrair as demais normas técnicas que deverão ser observadas na elaboração dos projetos de arquitetura.

2.4. Impacto Ambiental e Sustentabilidade

Por força da Lei n. 12.349/2010¹ foi acrescido ao artigo 3º da Lei das Licitações (8.666/1993) dentre os objetivos desse procedimento a “promoção do desenvolvimento sustentável”, razão pela qual a Administração deve realizar licitações sustentáveis, implementando contratos com cláusula de sustentabilidade em seus aspectos ambiental, social e cultural. Deve-se, entretanto, ter o cuidado de veicular obrigações à contratada ou especificar tecnicamente o objeto de maneira a preservar o caráter competitivo, avaliando a predominância no mercado da especificação ou certificação exigida, bem como que os critérios inseridos no Projeto Básico se deem de forma que sejam objetivamente definidos e verificáveis na licitação.

¹ BRASIL. Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis n. 8.666/1993, 10.973/2004 e revoga o § 1º do art. 2º da Lei n. 11.273/2006. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16 dez. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art1>. Acesso em: 22 fev 2019.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 no artigo 6º, inciso IX, estabelece que os estudos preliminares deverão assegurar o “*adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento*”.

Os empreendimentos executados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a princípio, não necessitam de licenciamento ambiental por não conterem relação com as atividades consideradas como potencialmente poluidoras do meio ambiente, descritas na Resolução Conama nº 237/97, Anexo I.

No entanto, a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que a construção de estabelecimentos capazes de causar degradação ambiental, sob qualquer forma, dependerá de prévio licenciamento do órgão estadual competente. Desta forma, diante das peculiaridades e da localização de cada obra, deve haver análise do caso concreto, verificando-se junto ao órgão regulador ambiental estadual quanto à necessidade da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Considerando a quantidade de resíduos sólidos gerados na construção civil, deve também ser elaborado um estudo prévio quanto à destinação final dos subprodutos da construção, em observância à legislação municipal e estadual pertinente, aliado à avaliação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da execução no entorno da área.

Nesse mesmo aspecto, a Resolução nº 201/2015-CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), define que devem ser observados “critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia”.

A “Destinação de resíduos de obras e reforma” é um dos indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS-PJ, conforme estabelecido no Anexo I da referida Resolução. Dessa forma, é importante o estabelecimento de requisitos de quantificação desses resíduos durante as obras.

Além disso, o Anexo II da Resolução apresenta sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente. Durante a elaboração dos Projetos Básicos para as obras do Poder Judiciário, podem ser adotados, dentre outros, as seguintes sugestões:

“Energia Elétrica

(...)

9. Buscar implementar soluções que tragam eficiência energética à edificação, como a substituição de lâmpadas fluorescentes por dispositivos em led, placas fotovoltaicas para captação de energia solar e outras tecnologias limpas para geração de energia.

10. Utilizar, sempre que possível, sensores de presença em locais de trânsito de pessoas.

11. Reduzir a quantidade de lâmpadas, estabelecendo um padrão por m² e estudando a viabilidade de se trocar as calhas embutidas por calhas “invertidas”.

(...)

Água e Esgoto

(...)

3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água como a instalação de descargas e torneiras mais eficientes e com dispositivos economizadores.

4. Não utilizar água nobre para fins não nobres (ex: lavagem de veículos, manutenção de jardins, lavagem de brises).

(...)

6. Dar preferência a sistemas de reuso de água e tratamento dos efluentes gerados.

7. Dar preferência a sistemas de medição individualizados de consumo de água.

8. Analisar a viabilidade de aproveitamento da água da chuva e poços artesianos, com a devida outorga”

(...)

2.5. Levantamento Topográfico

A Editora Pini, na edição nº 38 /julho 2011, da revista Equipe de Obra, assim considera o levantamento topográfico:

“A primeira coisa que um projetista precisa saber antes de iniciar o planejamento de uma construção são as dimensões e condições do terreno onde ela será alocada. Informações sobre a variação de cotas, presença e localização de elementos estranhos à obra - árvores, lagos, antigas pavimentações etc. - ajudam a determinar o local onde a construção será feita e a prever serviços como terraplanagem, transplantes de árvores, entre outros.

Quem fornece esses dados é o topógrafo, profissional responsável por fazer o levantamento dos elementos existentes no terreno e confeccionar uma planta com a posição exata de cada um deles, assim como a variação de cotas no local.”

Os projetos de arquitetura e terraplanagem são elaborados e compatibilizados a partir das informações apresentadas pelo levantamento topográfico do terreno onde será executada a obra.

O topógrafo responsável pelo serviço deverá apresentar o desenho contendo o levantamento planialtimétrico do terreno acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.6. Investigação do Subsolo

A investigação do subsolo pode ser definida como conjunto de ações executadas para verificar a constituição, características mecânicas e outras propriedades do solo, com o objetivo de subsidiar um trabalho de engenharia.

O estudo preliminar se mostra imprescindível para subsidiar os Projetos Básicos que contemplem a construção de “novos prédios”, uma vez que todo o projeto de fundação será elaborado a partir das informações apresentadas pela sondagem.

Excepcionalmente, os problemas revelados com a sondagem podem onerar a execução da obra, como exemplo de terrenos com grande quantidade de lixo orgânico depositado no subsolo ou no lençol freático aflorante.

A quantidade e o posicionamento dos furos da investigação varia em função das características de cada projeto, cabendo ao responsável técnico pelo estudo das fundações a determinação da quantidade e posicionamento das sondagens, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A investigação do subsolo é executada por empresas especializadas com devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e os resultados são apresentados por meio de relatórios contendo o projeto de locação dos furos, memorial com a descrição das características do solo e perfil geológico do terreno. Como todo trabalho de engenharia, é necessário que o relatório seja respaldado pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor.

2.7. Análise da Infraestrutura Urbana

A análise da infraestrutura urbana se refere ao levantamento das informações do local onde está sendo planejada a execução da obra, tais como acessos, disponibilidade de energia, água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e transporte.

As informações obtidas definirão algumas diretrizes para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, além de subsidiarem a especificação dos serviços e o levantamento dos custos referentes à construção do canteiro de obras.

2.8. Orçamento Expedito

O orçamento expedito é uma avaliação com base em custos históricos e comparação com projetos similares.

A NBR 12.721/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelece os procedimentos para avaliação dos custos de construção.

Trata-se da multiplicação da estimativa da área equivalente de construção pelo custo unitário por metro quadrado (CUB), usualmente obtido em revistas especializadas ou no Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso (SINDUSCON-MT), calculado em função do tipo de obra. Obtém-se, assim, uma ordem de grandeza do orçamento referente a cada empreendimento, para se estimar a dotação orçamentária necessária.

As informações deste orçamento inicial também permitem o estabelecimento da relação custo/benefício de cada obra, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da Comarca.

Concluídos os estudos, deve-se preparar relatório com a descrição e avaliação da opção selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros empregados na sua definição e as demandas que serão atendidas com a execução.

3. Elaboração do Projeto Básico

O inciso IX, artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as diretrizes concernentes à elaboração do Projeto Básico, orientando quanto aos elementos que devem ser contemplados pelo documento:

“Art. 6º (...)

IX – Projeto Básico (...)

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.”*

Ademais, a Instrução Normativa SCL nº 01/2011-2ª versão, elaborada pela Coordenadoria Administrativa deste Tribunal de Justiça, estabelece diretrizes a respeito dos procedimentos a serem observados na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos. Quanto às responsabilidades das unidades responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, a Instrução estabelece, dentre outros, as seguintes competências:

“2. DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA/UNIDADES EXECUTORAS: (...)

- c) Elaborar o Projeto Básico/Termo de Referência em conformidade com as necessidades da área e com as disposições legais, conferindo se todos os elementos necessários e suficientes estão dispostos nesses documentos, sendo de inteira responsabilidade das unidades solicitantes os efeitos decorrentes das especificações do objeto descritas no Termo de Referência/Projeto Básico; (...)*
- e) Conferir se as descrições do Edital de licitação foram apresentadas de acordo com o que foi apresentado no Termo de Referência ou Projeto Básico;*

g) Atentar para quaisquer modificações no Termo de Referência ou no Projeto Básico depois de aprovado deverão ser submetidas novamente à apreciação do Ordenador de Despesa antes da publicação do Edital;

h) Conhecer que qualquer modificação no Edital exige divulgação por meio de publicação no Diário Oficial, Diário da Justiça Eletrônico e nos veículos de comunicação, mais disponibilização no Portal Transparência do site do TJMT, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;”

A.2 - MODALIDADES: PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

1. A Gerência Setorial de Licitação efetuará a reclassificação do processo licitatório observando os seguintes procedimentos:

(...)

1. Verificada a necessidade de modificações no Termo de Referência, os autos serão remetidos à Área Solicitante que, após retificar o Termo de Referência, encaminhará os autos à Gerência Setorial de Licitação para que esta proceda à readequação da Minuta do Edital de Licitação com base no Projeto Básico retificado e conforme apontamentos delineados no Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência e Controle Interno, se for o caso.

“CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO E DO PROCESSAMENTO

A. NOS CASOS DE LICITAÇÃO

1. Diante do levantamento das necessidades, as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário de Mato Grosso, deverão elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico contendo todos os elementos capazes de propiciar, de forma clara e concisa o objeto/serviço a ser contratado, **em especial os seguintes requisitos:**

- a) Unidade solicitante;
 - b) Responsável pela emissão do Termo de Referência/Projeto Básico, constando seus dados pessoais, bem como o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Objeto a ser contratado;
 - d) Justificativa da necessidade da aquisição ou serviço;
 - e) Prazo/modo de execução e de garantia, se for o caso;
 - f) Valor estimado da contratação de acordo com o preço de mercado;
 - g) Condições de recebimento do objeto;
 - h) Obrigações da contratada e do contratante;
 - i) Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os nomes dos servidores que serão fiscais e respectivos substitutos;
 - j) Sanções administrativas;
 - k) Código do item licitado – APLIC/TCE-MT;
 - l) Código do objeto licitado – APLIC/TE-MT(SIC).
2. O fluxo será da seguinte forma:

2.1. A Unidade Solicitante protocolizará o Termo de Referência ou o Projeto Básico, juntamente com a Ficha Estratégica, devidamente preenchida, e remeterá os autos à Coordenadoria de Planejamento (COPLAN).

2.2. Após a juntada da Informação Orçamentária, a Coordenadoria de Planejamento encaminhará o expediente à Coordenadoria Administrativa para confecção do checklist dos elementos formais do Termo de Referência ou do Projeto Básico, arrolado no item 1.

2.2.1. Se o Termo de Referência ou Projeto Básico não contiver todos os elementos formais necessários para a definição do objeto, será devolvido à unidade solicitante para as devidas adequações e/ou complementações.

2.3. Preenchidos os requisitos formais estabelecidos no item 1 da Letra A deste Capítulo, o Termo de Referência ou o Projeto Básico será encaminhado à Alta Administração para análise da conveniência e oportunidade da contratação."

Ressalta-se, nos termos da Portaria n. 304-PRES², de 11 de fevereiro de 2019, que devem ser observados pelos Solicitantes os prazos estabelecidos, em especial, no caso de retificações ao Projeto Básico, foram estabelecidos os seguintes: Pregão (10 dias); Concorrência e Tomada de Preços (20 dias); Inexigibilidade, Dispensa e Adesão (3 dias).

Ademais, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Ofício-Circular n. 6/2019-GJAUX-PRES, com as orientações complementares constante do Ofício-Circular n. 14/2019-GJAUX-PRES, determinou o seguinte:

1. utilizar, como regra geral, dos modelos de Projetos Básicos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU)³;
2. utilizar o Sistema Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como parâmetro na formação do preço de referência das aquisições;

² BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Portaria n. 304-PRES, de 11 fev. 2019. **Diário da Justiça Eletrônico** n. 10441, 21 fev. 2019, p. 156, Disponível em: < <http://sistemadje.tjmt.jus.br/publicacoes/10441-2019%20C1%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

³ BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Modelos de Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Ata de Registro de Preços e termo Contratual.** Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265>. Acesso em: 25 fev. 2019.

3. inserir no Projeto Básico o CPF do Solicitante, endereço, telefone e e-mail, em observância ao novo layout do APLIC/TCE-MT 2019;

4. anexar ao Projeto Básico a Ficha estratégica e a Folha de Rosto;

5. observar em todos os processos de aquisições a regulamentação emanada do Conselho Nacional de Justiça.

Segundo o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia tais como: desenho, memorial descritivo, especificação técnica, orçamento (planilha orçamentária sintética e composição unitária de serviços) e cronograma físico-financeiro. Todas as referidas peças técnicas deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto/peça técnica;
- Data;
- Nome do responsável técnico, número do registro profissional (CREA/CAU) e sua assinatura.

O encargo da elaboração deste conjunto de elementos cabe a uma equipe multidisciplinar de técnicos legalmente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro das atividades e atribuições legais de cada categoria profissional.

Os referidos técnicos responsáveis pela elaboração poderão ser servidores do Tribunal de Justiça ou profissionais de empresas contratadas. Os projetos de engenharia e arquitetura, orçamento e outras peças técnicas que

compõem o Projeto Básico também poderão ser contratados por meio de processos licitatórios específicos.

Com relação à responsabilidade técnica dos trabalhos de engenharia e arquitetura, assim dispõe o artigo 13º, da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo:

“Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.(...)”

De acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal Engenharia e Agronomia (CONFEA), a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema Confea/CREA.

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou acerca da exigência da apresentação da ART para os serviços e obras de engenharia por meio da Súmula nº 260, *in verbis*:

“É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

No mesmo sentido, por meio da Resolução Normativa nº 39/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, assim dispõe sobre a necessidade de instrução dos processos licitatórios com os documentos de responsabilidade técnica:

“Art. 13. Os processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços de engenharia deverão estar instruídos com a Anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente aos projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Parágrafo Único. É dever do gestor exigir apresentação de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

Dessa forma, todas as peças gráficas e documentos produzidos que compõem o Projeto Básico devem ser respaldados pelo registro de vinculação de responsabilidade técnica de seus autores junto aos Conselhos de Engenharia e Agronomia (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica) ou de Arquitetura (RRT – Registro de Responsabilidade Técnica).

Dentre os documentos técnicos que compõem o Projeto Básico, se destacam:

3.1. Projetos de Engenharia e Arquitetura

Os projetos de engenharia e arquitetura serão elaborados a partir das informações apresentadas pelos Estudos Técnicos Preliminares.

Esses projetos devem ser elaborados respeitando a legislação federal, estadual e municipal aplicável às obras públicas e em conformidade com as normas técnicas específicas.

O *Manual SEAP – Projetos*, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, apresenta algumas diretrizes para o gerenciamento da elaboração de projetos, válidas para todos os tipos de obras:

“Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

- apreender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;*
- considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;*
- utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;*
- adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;*
- adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;*
- adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento. ”*

O autor dos projetos de engenharia e arquitetura deve apresentar o documento de vinculação de responsabilidade técnica pela elaboração (ART ou RRT) com o detalhamento das informações do serviço, assim como assinar e identificar com seu nome e número de registro profissional todas as peças técnicas.

No que concerne à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, a Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça assim dispõe:

“Art. 5º. (...)

§ 1º *Os projetos arquitetônicos e de engenharia deverão obedecer aos referenciais fixados pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como estarem registrados e aprovados pelos órgãos públicos competentes, consoante a legislação vigente.”*

Outrossim, o item 8 do Anexo I da referida Resolução acrescenta a necessidade de submissão dos projetos aos órgãos competentes antes do procedimento licitatório, senão vejamos:

“8. Todos os projetos de arquitetura/engenharia deverão ser submetidos à aprovação junto ao Órgão Licenciador/Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, antes do procedimento licitatório.”

A aprovação em tela junto aos referidos órgãos é, usualmente, encargo do responsável técnico pela sua elaboração. Ainda que o processo de aprovação não seja conduzido pelo autor do projeto, serão de sua responsabilidade eventuais modificações necessárias à sua aprovação.

3.1.1. Especificações Técnicas

As especificações técnicas são partes integrantes de cada projeto, contemplam a definição e caracterização dos materiais, equipamentos e serviços utilizados nas obras de engenharia visando o desempenho técnico esperado pelo projetista. Abrangem todos os serviços que compõem a obra, devendo ser elaboradas em conformidade com as normas técnicas e práticas específicas.

Considerando a vedação imposta pelo § 5º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93, as especificações não devem limitar-se à utilização exclusiva de um determinado produto ou marca. Quando houver a necessidade de indicar um determinado produto com o intuito de aclarar a especificação e apresentar as características mínimas de desempenho objetivamente esperadas, este deverá obrigatoriamente vir acompanhado de expressões como “ou similar” e “ou equivalente”.

3.1.2. Memorial Descritivo

O Memorial Descritivo é um documento que descreve detalhadamente todos os serviços e materiais utilizados nos projetos de uma obra, com o objetivo de orientar sobre a correta execução e utilização dos mesmos.

O documento acima referido é parte integrante de um projeto e tem a finalidade de caracterizar criteriosamente toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto e as suas particularidades.

Toda e qualquer dúvida que ocorrer durante a execução da obra, ou conflitos entre o memorial e projetos, ou intenções de alterações, deverão ser verificadas junto aos autores dos projetos de Arquitetura e Engenharia.

3.1.3. Detalhamento dos Projetos

Segundo o IBRAOP, os três primeiros tópicos do Projeto Básico - desenho, memorial descritivo e especificação técnica - devem conter o detalhamento dos itens e dos elementos de acordo com o tipo de obra ou serviço de engenharia, conforme exemplos a seguir:

ESPECIALIDADE	ELEMENTO	CONTEÚDO
Levantamento Topográfico	Desenho	Levantamento planialtimétrico.
Sondagem	Desenho	Locação dos furos.
	Memorial	Descrição das características do solo; Perfil geológico do terreno.
Projeto Arquitetônico	Desenho	Situação; Implantação com níveis; Plantas baixas e de cobertura; Cortes e elevações; Detalhes (que possam influir no valor do orçamento); Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação.
	Especificação	Materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.
Projeto de Terraplenagem	Desenho	Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos; Perfil longitudinal e seções transversais tipo com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenção de terra.
	Memorial	Cálculo de volume de corte e aterro/Quadro Resumo Corte/Aterro.
	Especificação	Materiais de aterro.

Projeto de Fundações	Desenho	Locação, características e dimensões dos elementos de fundação.
	Memorial	Método construtivo; Cálculo de dimensionamento.
ESPECIALIDADE	ELEMENTO	CONTEÚDO
Projeto Estrutural	Desenho	Planta baixa com lançamento da estrutura com cortes e elevações se necessário.
	Especificação	Materiais, componentes e sistemas construtivos.
	Memorial	Método construtivo; Cálculo do dimensionamento.
Projeto de Instalações Hidráulicas	Desenho	Planta baixa com marcação da rede de tubulação (água, esgoto, águas pluviais e drenagem), prumadas e reservatório; Esquema de distribuição vertical.
	Especificação	Materiais e equipamentos.
	Memorial	Cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório.
Projeto de Instalações Elétricas	Desenho	Planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações; Diagrama unifilar.
	Especificação	Materiais e equipamentos.
	Memorial	Determinação do tipo de entrada de serviço; Cálculo do dimensionamento.
Projeto de Instalações Telefônicas	Desenho	Planta baixa com marcação dos pontos e tubulações.
	Especificação	Materiais e equipamentos.
Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio	Desenho	Planta baixa indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos.
	Especificação	Materiais e equipamentos.
	Memorial	Cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório.
Projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça)	Desenho	Planta baixa com marcação dos pontos e tubulações.
	Especificação	Materiais e equipamentos.
Projeto de Instalações de Ar Condicionado	Desenho	Planta baixa com marcação de dutos e equipamentos fixos (unidades condensadoras e evaporadoras)
	Especificação	Materiais e equipamentos.
	Memorial	Cálculo do dimensionamento dos equipamentos e dutos.
ESPECIALIDADE	ELEMENTO	CONTEÚDO
Projeto de Instalação	Especificação	Materiais e equipamentos.

de Transporte Vertical	Memorial	Cálculo.
Projeto de Paisagismo	Desenho	Implantação com níveis.
	Especificação	Espécies vegetais; Materiais e equipamentos.
Fonte: OT - IBR 001/2006 - IBRAOP		

No mesmo sentido, a Resolução Normativa nº 39/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso também estabelece outros requisitos que devem ser seguidos pelos gestores. Para as obras de edificações, foram estabelecidos os critérios demonstrados a seguir:

“Art. 5º A adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciarem os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra a ser contratada, nem de adotar os seguintes requisitos:

I - Em se tratando de obras de edificações, o projeto básico de engenharia deverá contemplar:

a - Levantamento Topográfico

b - Relatório e Perfil de Sondagem

c - Projeto de Arquitetura, contendo a planta baixa de cada pavimento, planta de cobertura, cortes, fachadas, planta de locação e situação, quadros de áreas e quadros de especificações e quantitativos de materiais ou serviços.

d - Projeto de Terraplenagem

e - Projeto de Fundações, contendo a nomenclatura e detalhamento de todas as peças estruturais; a locação e carga nas fundações; plantas de formas e cortes; o dimensionamento das peças; a área de forma; o volume e resistência do concreto a ser aplicado na estrutura; o quadro resumo de aço por prancha; os quantitativos e especificações de outros materiais a serem aplicados nas fundações.

f - Projeto Estrutural, contendo a locação e carga dos pilares, plantas de formas e cortes; a indicação da seção transversal das vigas e pilares; a indicação da sobrecarga utilizada no cálculo; a área de forma; o volume e resistência do concreto a ser aplicado na estrutura; o quadro resumo de aço por prancha; os quantitativos e especificações de outros materiais a serem aplicados na estrutura (se couber); a seção longitudinal de todas as peças, mostrando a posição, a quantidade, o diâmetro e o comprimento de todas as armaduras longitudinais, em escala adequada; as seções transversais de todas as peças, mostrando a disposição das armaduras longitudinais e transversais (estribos) e as distâncias entre as camadas das armaduras longitudinais, em escala.

g - Projeto de Instalações Hidrossanitárias

h - Projeto de Instalações Elétricas

i - Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio e pânico

j - Projeto de Instalações especiais (lógicas, alarme, detecção de fumaça, CFTV)

k - Projeto de Instalações de ar condicionado

l - Projeto de acessibilidade"

Diante disso, para os projetos básicos a serem elaborados por este Tribunal de Justiça, é importante a apresentação dos projetos elencados na Resolução Normativa do Tribunal de Contas Estadual, bem como a verificação da necessidade de apresentação de outros projetos não citados pela referida resolução, de acordo com as especificidades de cada obra/reforma a ser contratada.

3.2. Orçamento

O orçamento de uma obra de engenharia tem como objetivo precípua materializar em termos quantitativos e financeiros todos os serviços que compõem o Projeto Básico.

Dessa forma, o orçamento é o parâmetro para a Administração estabelecer os critérios de aceitabilidade de preços na fase da elaboração do edital, assim como, na fase externa da licitação, ser o paradigma para a análise das propostas das empresas licitantes, observando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A Lei nº 8.666/93, no artigo 7º, §2º, inciso II, destaca a relevância do orçamento dentro do Projeto Básico quando veda a licitação de obras e serviços sem a devida apresentação de *“orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”*.

Para a elaboração da planilha orçamentária é necessária a disponibilização da completa documentação técnica, tais como, projetos de engenharia e arquitetura, especificações e memoriais descritivos, além das tabelas utilizadas como referenciais de preços.

Os parâmetros e orientação para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário foram definidos pela Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e pela Lei nº 8.666/1993. A seguir é apresentado o quadro resumo com os principais pontos a serem observados na elaboração de orçamentos:

ELEMENTO	ORIENTAÇÃO	FONTE
Descrição dos serviços	Todos os serviços necessários à execução do Projeto Básico devem ser descritos e detalhados na planilha orçamentária.	Lei 8.666/93 Art. 6º, IX, "c", "f"
Quantitativo de serviços	As estimativas das quantidades dos serviços devem guardar rigorosa correspondência com o objeto do Projeto Básico.	Lei 8.666/93 Art. 7º, § 4º
Custo global	Obtido a partir do somatório dos custos unitários de todos os serviços que compõem o Projeto Básico.	Lei 8.666/93 Art. 7º, § 2º, II Res. 114/2010-CNJ Art. 9º e Art. 13º, a
Custos Unitários – Obras e Serviços de Engenharia	Obtido a partir dos custos unitários de insumos e serviços iguais ou menores que a mediana dos seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI	Res. 114/2010-CNJ Art.9º
Custos Unitários - Obras Terraplanagem/ Pavimentação	Para a composição de custos unitários de Obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem ou obras de arte especiais, deverão preferencialmente ser utilizadas as tabelas referenciais de preços do sistema SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.	Res. 114/2010-CNJ Art. 9º, § 2º

Custos Unitários – Serviços sem correspondência com as tabelas referenciais (Sinapi/ Sicro)	Adotar tabelas de referências formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.	Res. 114/2010-CNJ Art. 9º, § 3º
Custos Unitários – Serviços ou insumos sem correspondência com qualquer tabela de referência	Estimativa de custo apurada por meio da utilização de dados contidos em publicações técnicas especializadas, sistema específico instituído para o setor ou em ampla pesquisa de mercado. Quando da elaboração de composições, incorporar, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.	Decreto Federal 7.983/13 Art. 6º
Fontes de consulta de preços	As fontes de consulta de preços de serviços e insumos utilizados nas composições devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório.	Res. 114/2010-CNJ Art. 9º, § 5º
Unidades	Na planilha orçamentária deverá ser evitada a utilização de unidades genéricas como verba, conjunto, ponto ou similares.	Res. 114/2010-CNJ Art. 9º, § 6º
Equipamentos e Mobiliário	Deverão ser realizadas licitações separadas para a aquisição de equipamentos e mobiliário para o início da utilização da obra.	Res. 114/2010/CNJ Art. 12º
Nível de Precisão	Em que pese o limite legal para a celebração de aditivos estabelecido pela Lei nº 8.666/93 ser de 25% do valor orçado inicialmente, a mesma lei estabelece que o Projeto Básico deve ter nível de precisão adequado. A Resolução nº 361/91/Confea, estabelece como característica de um Projeto Básico – A definição das quantidades e dos custos dos serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global com precisão de 15%.	Lei nº 8.666/93, Art. 6º, IX Resolução nº 361/91/Confea Art. 3º, "f"
Responsabilidade Elaboração	Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base do processo licitatório: • Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais	Res. 114/2010/CNJ Art. 13º, "a" e "c"

	<p>responsáveis pela elaboração do orçamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração expressa do autor da planilha orçamentária quanto à compatibilidade de custos com relação as planilhas referenciais (SINAPI/ SICRO); • Declaração expressa do autor da planilha orçamentária quanto à compatibilidade dos quantitativos de serviços com os projetos de arquitetura e engenharia. 	
--	--	--

3.2.1. Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Quando à definição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), a Resolução nº 114/2010-CNJ estabelece os seguintes parâmetros:

“Art. 15 A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

- a) Taxa de rateio da Administração Central;*
- b) Taxa das despesas indiretas; c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;*
- d) Taxa de tributos (Cofins, Pis e ISS);*
- e) Margem ou lucro.*

Parágrafo único. Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.”

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estabeleceu, na Resolução Normativa nº 39/2016, que o detalhamento do BDI deve integrar o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço e deve constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes.

Outrossim, por meio da Resolução Normativa nº 18/2017, a Corte de Contas Estadual aprovou estudo técnico que dispõe sobre os parâmetros

referenciais da taxa de BDI para os orçamentos de obras públicas. Nesse estudo, são apresentadas, dentre outras, as seguintes orientações para a definição da taxa de BDI:

"1. os órgãos e entidades sujeitos à fiscalização do Tribunal, quando administrando recursos estaduais ou municipais, a:

a) limitar a taxa de BDI utilizada nos orçamentos base de obras públicas ao valor decorrente da utilização dos parâmetros médios indicados no Acórdão n° 2622/2013/TCU, salvo se situação excepcional, devidamente justificada, impor a extrapolação desse limite referencial.

b) no caso especial de obras rodoviárias, limitar a taxa de BDI utilizada nos orçamentos base ao valor decorrente da utilização dos parâmetros indicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), salvo se situação excepcional, devidamente justificada, impor a extrapolação desse limite referencial.

c) utilizar, nos orçamentos base, a taxa de BDI compatível com os encargos sociais adotados na parcela de custo da obra, observado o disposto no artigo 12 da Resolução Normativa n° 39/2016/TCENT.

d) utilizar, na composição da taxa do BDI do orçamento base, o percentual de ISSQN compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra.

e) evitar, no orçamento base, a apropriação em duplicidade do valor correspondente à "Administração Local", devendo esta parcela estar contemplada somente na parcela de custo da obra ou na composição do BDI.

f) caso a "Administração Local" estiver indicada na parcela de custo da obra, estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n° 8.666/1993."

Considerando a influência da taxa de BDI na formação do valor de referência da obra, é de essencial importância que sejam observadas as orientações e determinações expostas na legislação mencionada.

3.3. Cronograma Físico-Financeiro

O Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas define o cronograma físico-financeiro como a *"representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido"* (OT-IBR 001/2006).

Esta peça técnica auxiliará na estimativa dos recursos orçamentários ao longo de cada exercício financeiro, assim como será a referência para a análise das propostas apresentadas pelas empresas.

Após o início da obra, o cronograma físico financeiro é a principal ferramenta para identificar atrasos nas etapas da execução. Sendo assim, sempre que o prazo e as etapas forem alterados, o cronograma deverá ser revisado de forma a refletir com precisão o real estágio de execução da obra.

4. Considerações Finais

Em face do exposto, depreende-se a importância do Projeto Básico como documento preliminar à execução da obra ou serviço objeto da licitação, uma vez que é elaborado com esboço em estudos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, a teor do inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93.

Nesse aspecto, impõe-se aludir que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante, e elaborado segundo as exigências contidas no § 2º, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

A propósito, destaca-se que a inexistência de projetos adequados tem sido o principal motivo de numerosas obras paralisadas em nosso país, bem como do grande número de contratos com irregularidades na execução, os quais são possíveis se deparar nos processos de fiscalização realizados pelas Cortes de Contas.

Por derradeiro, é possível afirmar que um Projeto Básico completo, elaborado com qualidade técnica e conformidade legal, orientará o sucesso do empreendimento, sendo um meio eficiente para prevenir irregularidades e prejuízos à Administração Pública.

5. Legislações Consultadas:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.666/93;
- Lei Federal nº 6.938/81;
- Lei Federal nº 5.194/66;
- Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/10;
- Resolução do Conselho Nacional do Meio ambiente nº 237/97;
- Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 361/91;
- Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09
- Resolução Normativa do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 39/2016;
- Resolução Normativa do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 18/2017;
- Decreto Federal nº 7.893/13;
- Instrução Normativa SCL nº 01/2011 – 2ª versão.

É o Enunciado Orientativo que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Coordenadoria de Controle Interno, 29 de março de 2019.

Carmen Vivian Jabra Anffe Pinto Costa Salla
Auditora

Leonardo César Leventi Travassos
Auditor

Sérgio Nita
Auditor

Alan Dellon Nery Souza
Analista Judiciário

Flávia Danyara da Silva
Assessora

Simone Borges da Silva
Coordenadora de Controle Interno

APROVO:

Disponibilizar este Enunciado Orientativo no sítio do Tribunal de Justiça, e dar ciência a todos os Gestores e Áreas Administrativas deste Tribunal, bem como aos e Gestores das Comarcas do Estado.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso